LEI Nº 993

de 30 de março de 1998

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com as entidades ou organizações de assistência social do Município, com vistas ao desenvolvimento de programas assistenciais para a população local, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades ou organizações de assistência social do Município, com vistas à mútua cooperação para o desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos competentes Planos de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

§ 1º Para os fins do presente artigo, o Município efetuará repasses de recursos financeiros às entidades, na conformidade da Lei Municipal nº 977, de 1º de agosto de 1997 - Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido nos competentes Planos de Trabalho.

§ 2º Far-se-ão os repasses financeiros às entidades, de que trata o parágrafo anterior, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por meio de convênio celebrado na forma da lei.

Art. 2º As entidades ou organizações de assistência social, para celebrarem convênio como o Município, nos termos do artigo anterior, deverão

inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma prevista pelo inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 988, de 26 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 30 de março de 1998.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo